**DECRETO N.º 6.216 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SANEAMENTO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal é competente para dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Município de Cuiabá por meio de decretos, sem aumento de despesa;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas respectivas cláusulas, consoante o disposto no artigo 66 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir a conformidade dos processos de aquisições e contratações, bem como a legalidade e a regularidade das despesas realizadas no ano de 2016, nos termos do que dispõe os artigos 15, 16 e 42, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Administração pode suspender unilateralmente a execução dos contratos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme o inciso XIV, do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o Município pode interromper a execução dos contratos em face do interesse da Administração, nos termos do § 1º, inciso III do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993; e,

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de dar transparência as ações administrativas em face da supremacia do interesse público sobre o interesse privado,

**DECRETA:**

**Art. 1** Fica determinadoà Procuradoria Geral do Município elaborar uma avaliação minuciosa de conformidade dos contratos de concessão dos serviços de Água e Esgoto (saneamento) e de Iluminação Pública com a finalidade de averiguar a execução dos respectivos contratos, seguindo os princípios de economicidade, eficiência, legalidade e moralidade.

**Art. 2º** Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC prestará apoio técnico para execução do trabalho previsto no art. 1º.

 **Art.3º** AProcuradoria Geral do Município encaminhará ao Prefeito Municipal o relatório conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 02 de Janeiro de 2017.

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito de Cuiabá